

PROCESSO Nº 24/19

PROTOCOLO Nº 15.179.647-8

DATA: 02/05/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 408/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.
Prazo: 20/05/18 a 20/05/23.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2270/18 Sued/Seed, de 20/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa de interesse do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Visconde de Taunay, nº 101, município de Ponta Grossa. É mantido pela Associação Família de Maria e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5529/18, de 26/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 23/08/18 a 23/08/23.(fl. 280)

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3802/84, de 28/05/84;
 - b) reconhecimento: nº 3321/85, de 05/07/85;
 - c) renovação do reconhecimento: nº 5257/14, de 30/09/14,
- com base no Parecer CEE/CEMEP nº 519/14, de 12/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 19/05/13 a 19/05/18.

PROCESSO Nº 24/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 426/18, de 13/11/18, do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/11/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 209 e 236)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4774/18, de 19/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 270)

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino, fls. 274 a 280.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A **avaliação interna**, fls. 229, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ensino Médio	1ª Série	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
	2013	166	-	6	10	150
2014	163	1	9	3	150	
2015	165	-	6	3	156	
2016	140	-	6	-	134	
2017	123	-	9	6	108	
Ensino Médio	2ª Série	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
	2013	162	-	4	4	154
2014	162	1	3	2	156	
2015	158	-	6	5	147	
2016	151	-	2	-	149	
2017	150	-	4	1	145	
Ensino Médio	3ª Série	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
	2013	266	-	2	1	263
2014	283	-	3	-	280	
2015	246	-	9	-	237	
2016	249	1	4	-	244	
2017	210	-	2	-	208	

PROCESSO N° 24/19

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 237)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas apresentou a seguinte justificativa, fl. 230:

Devido a várias atividades desenvolvidas pela instituição de ensino, encaminhamos a presente data a solicitação da Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio (...) a partir de 19/05/2018, por considerar como base apenas o ano letivo, deixando de atentar aos dias de antecedência, isso foi involuntário a nossa vontade. E ainda, por coincidir o envio de nove processos da mesma mantenedora com coleta de dados e documentos para compor os processos.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 208, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fl. 225, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o estabelecido no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Ponta Grossa, mantido pela Associação Família de Maria, pelo prazo de cinco anos, de 20/05/18 a 20/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 24/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

PROCESSO N° 24/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício